



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso –
CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO, COM TENSÃO DE 12 V E CORRENTE DE 7AH PARA SER UTILIZADA EM NOBREAK, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	64	BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO, COM TENSÃO DE 12 V E CORRENTE DE 7AH PARA SER UTILIZADA EM NOBREAK; COM CONECTOR TIPO TERMINAL FASTON F187 COM POSIÇÃO D; REGULAÇÃO POR VÁLVULAS (VRLA) PARA MENOR TENSÃO DE CARGA. RESISTENTE A ELEVADAS TAXAS DE DESCARGA; COM OPERAÇÃO EM AMPLA FAIXA DE TEMPERATURA E EM DIVERSAS POSIÇÕES; RESISTÊNCIA INTERNA DE 24 MΩ (PLENA CARGA A 25°C); DIMENSÕES: 151 MM X 65 MM X 100 MM; PESO MÍNIMO: 2,0 KG;	R\$ 135,00	R\$ 8.640,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do(a) assinatura do instrumento Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.640,00 (Oito Mil e Seiscentos e quarenta Reais), conforme custos unitários apostos.

1.5. Registra-se ainda, que quando da realização da pesquisa de preços, não foi localizado preço público para o objeto a ser adquirido.

1.5. A empresa vencedora deverá entregar efetuar a entrega do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Secretaria Municipal de Administração

**Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso –
CEP 78.300-901**

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

objeto dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

1.7. Para compatibilização dos valores da pretenda compra direta, objeto deste termo de referência, os mesmos foram obtidos através de pesquisa de preços em fornecedores do ramo, e ainda em site comercial disponibilizado em suas páginas na internet, sendo assim realizada em conformidade ao artigo 23 da Lei n. 14.133/2021 e artigo 55 do Decreto Municipal n. 110/2023.

1.8. Diante do exposto, entendemos que a pesquisa de mercado realizada para levantamento de preços da presente compra direta, atendeu aos requisitos previstos no no artigo 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA :

3.1. Continuidade das Operações Críticas: Os servidores, firewalls e switches são componentes essenciais para o funcionamento contínuo da infraestrutura de TI, garantindo o acesso ininterrupto a sistemas e serviços digitais fundamentais para o dia a dia da administração pública e dos serviços prestados aos cidadãos. Em caso de quedas de energia, mesmo com a presença de um motor gerador, há um pequeno intervalo entre o corte de energia e o acionamento do gerador. Durante esse período, a falta de um sistema de proteção, como baterias em nobreaks, pode levar à interrupção de serviços, à perda de dados e à necessidade de reinicialização dos sistemas

3.2. Proteção Contra Quedas e Picos de Energia: As baterias dos nobreaks garantem proteção imediata contra quedas e picos de energia, evitando danos aos equipamentos sensíveis, como servidores e dispositivos de rede. Esses dispositivos são responsáveis por proteger não só os dados armazenados, mas também a integridade do tráfego de informações, que pode ser comprometida caso haja interrupções inesperadas.

3.3. Tempo de Resposta do Motor Gerador: Embora exista um motor gerador para fornecer energia em caso de falhas, há um intervalo de tempo entre o momento da queda de energia e o acionamento completo do gerador. Durante esse tempo, que pode durar de alguns segundos a minutos, os nobreaks precisam ser mantidos operacionais para garantir que os equipamentos não sofram interrupções. Sem baterias adequadas, esse intervalo de tempo pode gerar desligamentos abruptos, ocasionando prejuízos operacionais, perda de dados e desgaste prematuro dos equipamentos.

3.4. Evitar Danos e Custos Elevados: A falta de nobreaks ou de baterias adequadas aumenta o risco de falhas em equipamentos caros e críticos, como servidores, firewalls e switches, gerando custos significativos para reparos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Secretaria Municipal de Administração

**Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso –
CEP 78.300-901**

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

substituições. A manutenção preventiva por meio da compra direta de baterias assegura que a vida útil dos equipamentos seja prolongada e que os custos com manutenções emergenciais sejam reduzidos.

3.5. Garantia de Disponibilidade dos Serviços Públicos: Considerando que os servidores e dispositivos de rede controlam serviços de relevância pública, uma interrupção no funcionamento dos mesmos pode impactar diretamente a prestação de serviços essenciais aos cidadãos, como acesso a sistemas administrativos, de saúde, educação e demais serviços digitais. A substituição imediata das baterias dos nobreaks assegura que esses serviços continuem funcionando sem interrupções, mesmo em situações de queda de energia

3.6. Urgência na Substituição das Baterias: A compra direta é justificada pela necessidade urgente de substituição das baterias, tendo em vista que seu desgaste compromete o funcionamento seguro da infraestrutura de TI. A realização de um processo licitatório poderia causar atrasos na reposição, expondo os equipamentos a riscos desnecessários. Dessa forma, a compra direta se configura como a melhor solução para garantir a segurança e continuidade dos serviços.

3.7. Deve-se destacar ainda, que a presente compra direta justifica-se em razão de que não existe processo licitatório vigente, tais como ata de registro de preços ou contrato que contemple o objeto da presente compra, a qual é imprescindível para a Secretaria de Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

4.1. A solução proposta visa melhorar a segurança dos equipamentos que compõem toda a estrutura dos servidores, bem como o sistema de backup, firewall, switches, entre outros serviços. Isso beneficiará tanto contribuintes quanto funcionários, utilizando produtos que garantam a eficiência e durabilidade das intervenções.

- BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO, COM TENSÃO DE 12 V E CORRENTE DE 7AH PARA SER UTILIZADA EM NOBREAK BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO, COM TENSÃO DE 12 V E CORRENTE DE 7AH PARA SER UTILIZADA EM NOBREAK;

COM CONECTOR TIPO TERMINAL FASTON F187 COM POSIÇÃO D; REGULAÇÃO POR VÁLVULAS (VRLA) PARA MENOR TENSÃO DE CARGA. RESISTENTE A ELEVADAS TAXAS DE DESCARGA; COM OPERAÇÃO EM AMPLA FAIXA DE TEMPERATURA E EM DIVERSAS POSIÇÕES; RESISTÊNCIA INTERNA DE 24 MΩ (PLENA CARGA A 25°C);
DIMENSÕES: 151 MM X 65 MM X 100 MM;
PESO MÍNIMO: 2,0 KG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso –
CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratada deve estar ativa no mercado de trabalho comprovada para o fornecimento dos produtos, demonstrando capacidade técnica para executar as vendas forma eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 5.2. A empresa contratada deve fornecer garantia sobre o produto fornecido.
- 5.3. O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.
- 5.4. Administração aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas somente se for igual ao item 1.2 desse TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1. O fornecedor deverá entregar o item dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos,** a partir do recebimento da Nota de Empenho, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. A entrega do objeto, poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, no período matutino das 07h às 11h, e no período vespertino das 13h às 17h.
- 6.4. No endereço da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Mato Grosso, localizado na Av. Brasil, 2351-N, Bairro Jardim Europa, CEP: 78.300-901.
- 6.5. O presente item será recebido, conferido, atestado e encaminhado Nota Fiscal a contabilidade para pagamento.
- 6.6. O objeto será recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Secretaria Municipal de Administração

**Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso –
CEP 78.300-901**

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do equipamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no de 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (Trinta dias) úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso –
CEP 78.300-901

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso –
CEP 78.300-901

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.12. A responsabilidade pela gestão e fiscalização da compra direta, será exercida pela Secretaria de Administração, sendo assim designados os seguintes servidores:

FISCAL DO CONTRATO: Charles Berta - Matrícula 105013 - CPF/MF: 655.***.***-04

SUPLENTE DO FISCAL: Adailton Erico Favetti, Matrícula nº 6566, CPF/MF- 819.***.***-87.

8.13. A gestão e fiscalização que se trata no item 7.1, não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso –
CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

*9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.*

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso –
CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

11- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

11.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das presentes contratações correram com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

2415- Manutenção do Paço Municipal
33.90.30.56.00.01.0000000 – Tecnologia da Informação
Ficha 642

TANGARÁ DA SERRA – MT 14 DE OUTUBRO DE 2024.

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA ALVES DE SOUZA
CHEFE DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

CHARLES BERTA
CHEFE DEPTO DE INFORMÁTICA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 895F-4D0D-964D-47DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ALVES DE SOUZA (CPF 206.XXX.XXX-30) em 15/10/2024 09:56:11 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CHARLES BERTA (CPF 655.XXX.XXX-04) em 15/10/2024 09:57:29 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 15/10/2024 10:59:45 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/895F-4D0D-964D-47DE>